



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
ATOrd 0000843-26.2014.5.12.0030
RECLAMANTE: ADOLAR MICHELS CORREA
RECLAMADO: THERMOFIBRA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (4)

DESPACHO

1. Julgo subsistente a penhora e boa avaliação, referida no auto de penhora ID e95e467.

2. Designe-se hasta pública, nomeando-se, para tanto, o(a) leiloeiro(a) ENÉAS C. VASCONCELOS NETO, ficando autorizado(a) a proceder à venda direta no caso de resultado negativo do praxeamento e leilão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

3. Na hipótese de pagamento da dívida ou formalização de acordo pelas partes nos autos antes da alienação judicial, quando já efetuado pelo(a) leiloeiro(a) os trabalhos iniciais de hasta pública com a definição da data para a realização do Leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) ao pagamento de comissão ao (a) leiloeiro(a) em 1% (um por cento) sobre o valor da execução, observando-se o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4. Intimem-se para ciência e manifestação, em cinco dias.

5. Decorrido o prazo supra, dê-se prosseguimento ao feito com a intimação do leiloeiro para efetiva inclusão do bem imóvel em apreço em hasta pública, registrando-se a possibilidade de parcelamento do valor ofertado, consoante artigo 895 do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado pelo arrematante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, registrando-se que, salvo situações excepcionais, que serão decididas por ocasião da hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais.

6. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida no momento oportuno, cabendo ao arrematante proceder ao registro da arrematação e hipoteca judiciária sobre o bem arrematado, que garantirá, ele próprio, o integral pagamento da dívida.

7. O arrematante pagará, ainda, a comissão do leiloeiro, ora fixada em 5% do valor da aquisição juntamente com o valor da entrada, caso a arrematação seja realizada em parcelas.

8. Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação, desde que o seu pedido seja realizado nas mesmas condições do maior lance ofertado.

9. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que se proceda à arrematação ou a adjudicação.

10. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação expedida aos interessados.

11. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação (ou do sinal de 30%), recolhendo o valor devido em GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará ao leiloeiro diretamente, comprovando-se nos autos, ou mediante depósito judicial, a comissão de 5% sobre o valor da venda. Em caso de adjudicação, a mesma comissão será paga pela(o) executada(o) e cobrada nos próprios autos.

12. Realizado o leilão, mas estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito imediato do sinal/do valor da arrematação, devendo proceder quando isso lhe for determinado, após solucionados os incidentes processuais.

13. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 826 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais. Neste caso o devedor honrará, ainda, com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, ou a indenização supra estipulada, exceto se a comprovação de todos os pagamentos ocorrer anteriormente à comprovação pelo leiloeiro da realização dos trabalhos pertinentes à hasta pública.

14. Havendo composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão ou a indenização referida acima (item 3), somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo anteriormente à comprovação pelo leiloeiro da realização dos trabalhos pertinentes à hasta pública.

15. De acordo com o que disposto no parágrafo único, do artigo 130, do CTN, fica o bem móvel ou imóvel adquirido em hasta pública livre de ônus tributários.

16. Nos estritos casos do art. 903 do CPC, desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias.

16. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir a partir da intimação da parte.

17. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos termos do art. 903 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretroatável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes.

18; Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclarece-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão.

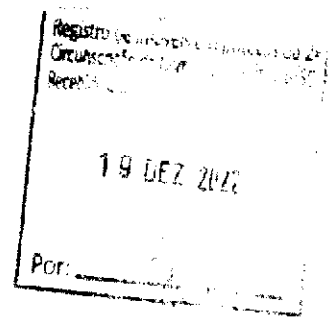
19. Com a intimação do Leiloeiro deverá acompanhar de cópia do auto de penhora, bem como da certidão de matrícula de imóvel.

20. Deverá o(a) Leiloeiro(a) fazer constar no Edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referente a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (artigo 130, parágrafo único, do CTN).

JOINVILLE/SC, 15 de fevereiro de 2023.



Assinado eletronicamente por: SILVIO ROGERIO SCHNEIDER - Juntado em: 15/02/2023 20:22:00 - 26d7145
<https://pje.trt12.juc.br/pjek7/validacao/23021515314205800000053677338?instancia=1>
Número do processo: 0000843-26.2014.5.12.0030
Número do documento: 23021515314205800000053677338



4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
Autos: ATO nº 0000843-26/2014 e 12/2022
Exequente: Adolar Michels Cortes
Executado: Thermoflora Indústria Ltda e outros (4)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos dezessers dias do mês de dezembro de 2022, em cumprimento ao mandado judicial passado nos autos do processo supramencionado, procedi à penhora e à avaliação do imóvel abaixo elencado.

Imóvel matrícula n. 54.209 – 2.º Registro de Imóveis de Joinville – SC

1.1 Descrição oficial: Terreno Urbano, com área total de 20.424 m²m², situado na Rua Santa Catarina, neste município de Joinville, SC, com as seguintes características: fronteiras com duas terras de área de 10.000 m²m², com matrículas X-710049/141 e X-7001974/1628 seguindo o admete de 157º40'37" e distância de 14,97 metros, chega-se à segunda linha do terreno V5, com coordenadas X-715066/1490 e Y-704100/9144 seguindo o admete de 157º42'00" e distância de 17,00 metros, ambas as linhas da área da Santa Catarina, com matrículas X-715066/1490 e X-7001974/1628 seguindo o admete de 157º42'00" e distância de 17,00 metros, ambas as linhas da área de Y-704100/9144 seguindo o admete de 157º42'00" e distância de 17,00 metros, confrontando com terras de Gilson Luiz Hoffmann e Sofia Galvão, com área de 20.000 m²m², seguindo o admete de 157º42'00" e distância de 17,00 metros, ambas as linhas da área de Gilson Luiz Hoffmann e Sofia Galvão, com matrículas X-714461/1505 e Y-704295/1125 seguindo o admete de 157º42'00" e distância de 17,00 metros, chega-se à segunda linha do terreno V6, com coordenadas X-714461/1505 e Y-704295/1125 seguindo o admete de 157º42'00" e distância de 17,00 metros, ambas as linhas da área de Gilson Luiz Hoffmann e Sofia Galvão, com matrículas X-714461/1505 e Y-704295/1125 seguindo o admete de 157º42'00" e distância de 17,00 metros, chega-se à terceira linha do terreno V2, com coordenadas X-714470/1502 e Y-704105/1524 seguindo o admete de 157º40'37" e distância de 14,97 metros, todas as linhas confrontando com terras de Ramonim – Comércio e Construção de Bens Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.878.189/0001-00, com coordenadas X-714428/1201 e Y-704105/1524 seguindo o admete de 157º42'00" e distância de 17,00 metros, confrontando com terras de Megatrix Indústria e Comércio de Borrachas – LTDA – EPP – inscrita no CNPJ nº 07.878.189/0001-00, com coordenadas X-714490/1248 e Y-704107/1260 seguindo o admete de 157º42'00" e distância de 17,00 metros, chega-se ao vertice V12, este delimitado a sudoeste com coordenadas X-714490/1248 e Y-704107/1260 seguindo o admete de 157º42'00" e distância de 17,00 metros, chega-se ao vertice V13, este delimitado a leste com coordenadas X-715048/1048 e Y-704295/2080 seguindo o admete 157º40'50" e distância de 17,64 metros, chega-se ao vertice V14, este delimitado a noroeste com coordenadas X-715048/1048 e Y-704295/2080 seguindo o admete de 157º40'50" e distância de 17,64 metros, todas confrontando com terras de João Francisco Kroetz e Dircéia Correa Kroetz, chega-se ao vertice V15, ponto de origem deste terreno.

1.2. Inscrição Imobiliária: 13 0 33 19 785

1.3. Benfeitorias: sem benfeitorias

1.4. Avaliação: com base no valor de mercado imobiliário da região avaliado bem em R\$ 6 580 000 00 (seis milhões quinhentos e oitenta mil reais)

Adriano Yassuo Freitas
Oficial de Justiça Avaliador Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Of. Tabelionato de Notas e

Of. de Protesto de Títulos

de J. GARCIA DE SOUZA, Tabelião

de Notas e de Protesto de Títulos

de J. GARCIA DE SOUZA, Tabelião

de Notas e de Protesto de Títulos

de J. GARCIA DE SOUZA, Tabelião

de Notas e de Protesto de Títulos

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944

... (The text in this block is extremely faint and largely illegible, appearing to be a legal document or notary record. It contains various lines of text, possibly including names, dates, and legal descriptions, but the characters are too light to transcribe accurately.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
3º de Protesto de Títulos
WILLIAN GARCIA DE SOUZA, Tabelante
Rua ... nº ...
Cidade ...
Estado ...

10/08/2020
14:00:00

... responderem pela execução ...
... desde a data ...
... apresentadas ...
... do Decreto nº ...
... do Município de ...
... do Estado de ...
... do Brasil S/A ...
... do Fundo de Recuperação da Justiça ...

